



<b>Processo nº</b>	<b>10.657-7/2022</b>
<b>Interessado</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>Assunto</b>	<b>Homologa as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 03/2022, fundamentadas nos estudos técnicos constantes do Processo nº 10.657-7/2022 e na Resolução Normativa nº 12/2021.</b>
<b>Relator</b>	<b>Conselheiro VALTER ALBANO</b>
<b>Data de Julgamento</b>	<b>13-12-2022 - Plenário Presencial</b>

### **DECISÃO NORMATIVA Nº 4/2022 – PP**

(Homologada pelo Tribunal Pleno)

Homologa as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 03/2022, fundamentadas nos estudos técnicos constantes do Processo nº 10.657-7/2022 e na Resolução Normativa nº 12/2021.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e pelo caput do artigo 3º e inciso V do artigo 11 da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso);

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXV do artigo 1º da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso) que estabelece competência ao Tribunal para instituir mesas técnicas, preferencialmente por meio de conciliação e mediação, visando promover o consensualismo, a eficiência e o pluralismo na solução de temas controvertidos relacionados à administração pública e ao controle externo;

**CONSIDERANDO** que a modernização da gestão administrativa impõe uma administração pública consensual que, sem deixar de seguir a lógica da autoridade, rompe com a imperatividade unilateral dos atos administrativos para contemplar um modelo pautado no diálogo, na negociação, na cooperação e na coordenação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar instrumentos que garantam o exercício de suas atribuições de forma ainda mais eficiente e efetiva, sem se afastar da rígida observância do devido processo legal;



**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 13.655/2018 - Lei de Introdução ao Direito Público, com destaque para os artigos 20 e 22, que estabelecem que “Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão” e que, “Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados”, respectivamente;

**CONSIDERANDO** por fim, as diretrizes constantes da Resolução Normativa 12/2021 que estabeleceu a possibilidade de realização das Mesas Técnica no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

**DECIDE**, por unanimidade:

**Art. 1º** Homologar as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 03/2022, destinada a promover a revisão da Resolução TCE-MT 6/2021, fundamentadas nos documentos constantes do Processo nº 10.657-7/2022 e na Resolução Normativa nº 12/2021.

**Art. 2º** Determinar à Secretaria de Controle Externo competente que monitore as providências e o cumprimento dos encaminhamentos da aludida Mesa Técnica com o apoio da Secretaria de Normas e Jurisprudência.

**Art. 3º** Determinar à Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência que promova os estudos necessários para, entendendo cabível, revisar os comandos normativos expedidos pela Resolução Normativa TCE-MT 06/2021 ou propor nova Resolução Normativa que trate do tema “credenciamento”.

**Art. 4º** Esta decisão normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2022.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO VALTER ALBANO**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas